



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 044/2013**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais à servidora  
Maria da Glória Magalhães Freitas.**

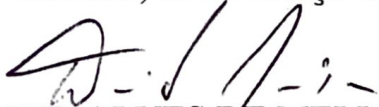
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº. 057/2013, às fls.45/47, constante do processo **MA-63/2013**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora **MARIA DA GLÓRIA MAGALHÃES FREITAS**, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº. 47/2005, bem como a paridade estabelecida no seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: 4% (quatro por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º, da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-05, de Assistente Chefe; e 4/10 (quatro décimos), pelo exercício da função comissionada FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90,

Manaus, 13 de março de 2013.

  
**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região